

**Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da
Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação
Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e
Outras.**

**Cláusulas e tabelas salariais
2018/2019**

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, das tabelas salariais do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 1 de agosto de 2018.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular Cooperativo.
- ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

João Alvarenga, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatária com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Francisco José Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SNAS - Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais:

Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias, mandatário com poderes para o ato.

Alterações ao clausulado

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores

(...)

u) Cumprir o regulamento interno do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à protecção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Contagem de tempo de serviço

(...)

4 - No caso dos docentes do ensino artístico especializado com horário incompleto por motivo que não lhes seja imputável, o tempo de serviço prestado em simultâneo noutros estabelecimentos do ensino artístico especializado, e que tenha sido devidamente autorizado pelo estabelecimento de ensino, é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de serviço para progressão no estabelecimento de ensino na pendência da relação laboral.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

(...)

9 - Os aumentos remuneratórios não se aplicam em casos de processo de extinção de posto de trabalho ou de despedimento colectivo iniciados até 1 de outubro de 2018.

Tabelas salariais

Docentes e formadores

Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior
(fora da tabela II)

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	A8	1 152,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 416,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	A6	1 525,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	A5	1 768,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A4	1 960,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	A3	2 111,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	A2	2 408,00 €
37 anos	A1	3 053,00 €

(…)

Tabela K - docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	K8	974,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	K7	1 098,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	K6	1 154,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	K5	1 226,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	K4	1 409,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	K3	1 504,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	K2	1 653,00 €
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	P8	909,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	P7	960,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	P6	1 010,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	P5	1 061,00 €

20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	P4	1 111,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	P3	1 162,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	P2	1 212,00 €
37 anos	P1	1 263,00 €

Não docentes

Anos	Q - Assistentes Educativos		R - Técnicos		S - Técnicos Superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0 1 2 3 4	Q8	610,00 €	R8	620,00 €	S8	975,00 €	T8	1 136,00 €
5 6 7 8 9	Q7	615,00 €	R7	651,00 €	S7	1 030,00 €	T7	1 409,00 €
10 11 12 13 14	Q6	626,00 €	R6	702,00 €	S6	1 136,00 €	T6	1 525,00 €
15 16 17 18 19	Q5	646,00 €	R5	778,00 €	S5	1 252,00 €	T5	1 667,00 €
20 21 22 23 24	Q4	677,00 €	R4	813,00 €	S4	1 414,00 €	T4	1 717,00 €
25 26 27 28 29	Q3	707,00 €	R3	864,00 €	S3	1 566,00 €	T3	1 910,00 €
30 31 32 33 34	Q2	737,00 €	R2	914,00 €	S2	1 616,00 €	T2	2 111,00 €
35	Q1	773,00 €	R1	949,00 €	S1	1 651,00 €	T1	2 146,00 €

Depositado em 17 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 172/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 32, de 29/08/2018).